



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	8
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8
ATOS DO LEGISLATIVO	11

# IPTU 2023

**PAGUE EM 8 VEZES COM A PRIMEIRA  
PARCELA EM 14 DE ABRIL**

**15%  
DE DESCONTO**

**IPTU PREDIAL**

**10%  
DE DESCONTO**

**IPTU TERRITORIAL**

### GABINETE DO PREFEITO

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 60.037/2023, NO DOV Nº 3703, DE 27 DE MARÇO DE 2023, CONSIDERANDO CONTER ERRO MATERIAL NA EMENTA E NO ART. 1º.**

**DECRETO Nº 60.037, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA COTA PARTE DOS SERVIÇOS REQUERIDOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PREVISTO NA LEI Nº 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.120/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento da cota parte dos serviços requeridos para o Fundo Municipal de Agricultura previsto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, bem como de prévio recolhimento da tarifa

correspondente à contrapartida do produtor, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal, emitido pela SEMAGRI, e, nome do programa que deverá preencher todos os requisitos necessários citados na Lei nº 3.808/2013.

I - A SEMAGRI fica responsável pelo procedimento de fornecer todas as informações e orientações necessárias quanto à Lei e por emitir guia de recolhimento e requerimento das horas máquinas dos serviços solicitados.

II - Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa os Equipamentos e Maquinas abaixo relacionados:

- a) Tratores com/ Grade;
- b) Trator com Esteira;
- c) Tratores com/ Calcareadeira;
- d) Tratores com/ Roçadeira;
- e) Trator de Pneu com/ Perfurador;
- f) Trator de Pneu com/ Ensilhadeira;
- g) Trator de Pneu com/ Plantadeira;
- h) Empacotadora de Silagem;
- i) Caminhão prancha;
- j) Pá Carregadeira;
- k) Escavadeira Hidráulica (PC);
- l) Motoniveladora/Patrol;
- m) Retro Escavadeira;
- n) Caminhão Caçamba;
- o) Caminhão Bi Caçamba;
- p) Caminhão Pipa;
- q) Caminhão  $\frac{3}{4}$ ;
- r) Caminhão Baú Câmara Fria; e
- s) Bem como outros equipamentos e máquinas necessários para melhor efetivação do programa.

Art. 2º O Município através da SEMAGRI deverá contar com no mínimo uma patrulha mecanizada para garantir a execução das ações de melhorias e benfeitorias que cita a Lei nº 3.808/2013.

Art. 3º A operacionalização do programa, tais como: lista equipamentos e máquinas, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimentos de serviço por produtor, está disposto no Anexo Único que faz parte deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo necessidade de exceções, deverá ser observado:

I - O limite de serviço será de 8 horas por máquina, e

II - Horas excedentes das estabelecidas acima, deverá ter justificativa assinada pelo vistoriador, operador da máquina e Secretário Municipal de Agricultura, no requerimento de solicitação e execução do serviço.

Art. 4º Para o cálculo dos valores dos serviços referidos na Lei nº 3.808/2013, que foram estipulados em "hora equipamento trabalhados", o Poder Executivo levará em conta no mínimo, o custo com combustível.

§ 1º A coordenação, supervisão, prioridade, cronograma e controle será competência da SEMAGRI que prestará todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem nos benefícios de que trata a Lei nº 3.808/2013, cabendo a SEMAGRI elaborar atos normativos e portarias para atender a referida Lei.

§ 2º O produtor que fizer o recolhimento da tarifa da contra partida no valor total do limite de suas horas, conforme tabela de limites e valores constante no Anexo Único deste decreto, e o mesmo não fizer uso das horas totais, ficará com estas horas restantes acumuladas para serviços futuros a serem realizados em sua propriedade, quando solicitado na SEMAGRI.

§ 3º Cabe à secretaria fazer o controle quanto a estas horas não utilizadas, deixando em seus arquivos todos esses controles para futuras informações e dúvidas.

Art 5º A SEMAGRI designara servidores para fiscalização das atividades relacionadas a Lei nº 3.808/2013, através de relatórios e laudos fotográficos.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 39.681, de 17 de abril de 2017; 41.483, de 27 de dezembro de 2018 e 44.801, de 6 de setembro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 23 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.037, DE 23 DE MARÇO DE 2023****ANEXO ÚNICO****TABELA DE LIMITE DE VALORES**

ITEM	ESPEC. DO EQUIPAMENTO	LIM. DE HR POR PROPRIEDADE	UPF POR TRABALHADA HR	Valor hora serviço
I	Pá Carregadeira	8 horas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
II	Retroescavadeira	8 horas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
III	Caminhão Caçamba	8 horas/ou 10 Cargas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
IV	Trator de Pneu/Com Grade de 14 Disco	8 horas	2 1/2 UPFs hora	R\$ 87,12
V	Trator de Pneu/Com Grade de 24 Disco	8 horas	3 1/2 UPFs hora	R\$ 121,97
VI	Trator de Pneu/com Ensilhadeira	8 horas	3 1/2 UPFs hora	R\$ 121,97
VII	Trator Esteria	8 horas	4 UPFs hora	R\$ 139,40
VIII	Motoniveladora/Patrol	8 horas	4 UPFs hora	R\$ 139,40
IX	Escavadeira Hidráulica/PC	8 horas	5 UPFs hora	R\$ 174,25
X	Trator de Pneu/Calchadeira	8 horas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
XI	Trator de Pneu/ com Plantadeira	8 horas	3 1/2 UPFs hora	R\$ 121,97
XII	Trator Pneu/Perfurador	8 horas	2 UPFs hora	R\$ 69,70
XIII	Trator de Pneu/Roçadeira	8 horas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
XIV	Empacotadora de Silagem	8 horas	1/2 UPFs hora	R\$ 17,42
XV	Caminhão Bau Camera Fria	8 horas/ou 10 cargas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
XVI	caminhão 3/4	8 horas/ou 10 Cargas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
XVII	Caminhão Pipa	8 horas/ou 10 Cargas	3 UPFs hora	R\$ 104,55
XVIII	Caminhão Caçamba	Taxa extras além de 15 km	KM Rodado	R\$ 4,20
XIX	Prancha	Transporte	KM Rodado	R\$ 4,20
XX	Caminhão Caçamba Truck	Transporte	FRETE	R\$ 770,35
XXI	Caminhão Bi-caçamba traçado	Transporte	FRETE	R\$ 1.540,70

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 23 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº03.632.872/0001-60, com endereço na AV. Capitão Castro, nº 3178, centro, Vilhena/RO, neste ato representada por seu Diretor Executivo VILMAR SAÚGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.532.730-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.568.199-72, residente e domiciliado a Rua 547, nº 410, jardim América, Vilhena – RO, CEP 76980-000 e pelo Procurador CLOVES APARECIDO TEODORO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 717066-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº568.324.271-15, residente e domiciliado à Rua Armando Fajardo (530), nº346, Jardim América, Vilhena/RO, conforme instrumento Público de Procuração lavrado às folhas 149/151, Livro 660, do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Vilhena-RO, doravante denominado de COMODANTE;

E de outro lado, MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na cidade de Vilhena/RO, no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, bairro jardim américa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Agente Político, RG nº304243790 SSP/SP, e CPF sob nº309.160.68-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, doravante designada COMODATÁRIO;

Têm as partes por justo e acertado o presente contrato de COMODATO DE BEM IMÓVEL, o qual se regerá pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é o imóvel denominado Lote Urbano nº10 (dez) da quadra 64 (sessenta e quatro), do setor 02 (dois), registrado sob a matrícula nº4.389 do 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO, imóvel este de propriedade do COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem, em face da sua utilidade pública, visando sediar os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA SEGUNDA: O ingresso do COMODATÁRIO no imóvel será na data de 30 de janeiro de 2023 tendo o presente contrato prazo determinado de 01 (um)ano.

Parágrafo Primeiro - Após transcorrido o prazo de 01 (um) ano, poderá a COMODATÁRIA adquirir o imóvel para si, mediante valor a ser determinado por

avaliação oficial por profissional habilitado.

Parágrafo Segundo - Caso não haja interesse da COMODATÁRIA em adquirir o IMÓVEL, deverá restituí-lo ao COMODANTE nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja interesse da COMODATÁRIA em adquirir o imóvel, e as PARTES convencionarem em prorrogar o prazo do COMODATO, este deverá ser feito mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado ao COMODATÁRIO realizar as benfeitorias que julgar necessário para o regular funcionamento de suas atividades, vedando-se a demolição parcial ou total das instalações já erigidas. Neste caso não assistirá ao COMODATÁRIO nenhum direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

Parágrafo primeiro - Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do imóvel objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara o COMODATÁRIO que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE.

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

CLÁUSULA SEXTA: As partes assumem compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a. contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b. princípios da administração pública ou;
- c. atente contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira;
- d. caracterize exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil e/ou degradante em qualquer nível da cadeia de suprimentos;
- e. empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g. compactuar com situações que possam configurar nepotismo, no âmbito do Sicoob ou da administração pública, nos termos do Decreto 7.203/2010;
- h. participar de projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agente político ou de servidor público.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em referência às ações socioambientais da COMODANTE que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a COMODATÁRIA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

PACTO DE ÉTICA

CLÁUSULA OITAVA: Em referência às condutas institucionais e organizacionais da COMODANTE que são resultado do empenho na conscientização e disposição de referências éticas coletivamente consentidas, a COMODATÁRIA se compromete a guiar suas condutas pelos seguintes princípios éticos de honestidade e probidade profissional, zelando também pelos seguintes princípios éticos:

- a. Respeito a quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, cor de pele, origem étnico-racial, condição social, convicção política, opção partidária, língua, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, nome, parentesco, estética pessoal, ou qualquer outro fator de identidade pessoal ou grupal;
- b. Manutenção de relações de trabalho justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do idoso, da pessoa com deficiência e do menor, o qual somente poderá ser admitido na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
- c. Manutenção de ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
- d. Excelência no atendimento ao público interno e externo;
- e. Promoção da educação e de capacitação contínuas dos componentes da sua estrutura organizacional;
- f. Preservação do direito à privacidade dos componentes da sua estrutura organizacional;
- g. Respeito à livre associação sindical, bem como às atividades realizadas pelas organizações representativas dos trabalhadores, de acordo com as funções e competências que lhe forem atribuídas legalmente.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA NONA: Em referência à não pactuação do COMODANTE com quaisquer comportamentos ou atos ilegais, e, considerando que a COMODANTE possui políticas organizacionais de prevenção a ilícitos, em especial à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a COMODATÁRIA se compromete a não praticar comportamentos ou atos ilícitos, bem como, a respeitar e também se dedicar à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo observar durante a vigência deste contrato, as políticas que lhes forem apresentadas e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A COMODATÁRIA declara que não está sujeita a nenhum tipo de investigação ou sob efeitos de qualquer decisão judicial relacionada a prática de corrupção, seja no Brasil ou no exterior, assim como, também não estão os membros da sua Diretoria Executiva e Administradores, quais também não atuam como sócios, diretores ou administradores de outras empresas que estejam inidôneas com efeitos vigentes, ou atuaram nos períodos dos fatos que deram ensejo a sanções, aplicadas pelo Sicoob, União, Estados ou Distrito Federal.

Parágrafo segundo: Pelo presente, a COMODANTE e a COMODATÁRIA assumem o compromisso de sempre agirem por si, seus prepostos ou representantes, com integridade e diligência e em total conformidade com os princípios de honestidade, probidade profissional e legalidade, incentivando seus membros que suspeitem ou tenham ciência de descumprimento de normativos e leis que imediatamente comunicar a instituição.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA: As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados, estratégias e políticas e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obriga, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

Parágrafo primeiro: A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá a validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material moral concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A COMODATÁRIA fica ciente que os dados coletados através desta doação são tratados pela COMODANTE para as seguintes finalidades: a) cumprir as obrigações legais e contratuais estabelecidas; b) para uso institucional, corporativa, de identificação e autenticação; c) gerar estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes às atividades executadas, sempre que possível, de modo anonimizado; d) cumprir ordem judicial ou requisições administrativas.

Parágrafo primeiro: As partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de proteção de Dados"), bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados que porventura vierem a ser publicadas.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações e compromissos estipulados por qualquer das partes no presente, nos prazos e formas acordados;
- b. Se houver falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste contrato;
- c. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- d. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, decretação insolvência de qualquer uma das partes ou qualquer motivo que afete a regular execução das obrigações ora contratadas;
- e. Se for dado ao imóvel destino diferente daquele definido no presente, qual seja, a instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados cientes da obrigação contraída e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vilhena-RO, 25 de janeiro de 2023.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA –  
SICOOB CREDISUL- CNPJ Nº 03.632.872/0001-60  
COMODANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO  
CNPJ Nº 04.092.706/0001-81  
COMODATÁRIA

Testemunhas:

Nome: Hugo Vinícius Gomes  
CPF: 015.414.482-72

Ieda Nicolau de Carvalho  
CPF: 002.513.072-20

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

### COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SEMES  
Processo Administrativo nº 898/2023

INSCRIÇÕES:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Chamamento Público, faço saber a todos interessados e ao público em geral que nesta data 28 de março de 2023, torno pública a lista de inscrições dos candidatos à Concessão de uso do Imóvel Público denominado quadra coberta de vôlei, construída no lote 02, quadra 87, setor 04, matrícula 28.983, nos termos da Lei nº 5.909, de 17 de outubro de 2022.

ORD.	NOME
01	ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV

Vilhena-RO, 28 de março de 2023.

Samuel Soares da Costa  
Presidente da Comissão  
Decreto 59.793/2023

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16895 / 2023****Natureza: Normal****DATA:** 28/03/2023    **PROTOCOLO:** 11478 / 2022**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** L.G.B. EIRAS LTDA**CNPJ:** 13.296.533/0001-04**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA ADOLPHO LATANZI, 146**Bairro:** SANTA LUZIA    **Cidade:** Bragança Paulista - SP**CEP:** 12.919-380**Telefone:** (11)4033-3206**OBJETO**

contratação de empresa especializada para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA (FUTEBOL SOCIETY) no município de Vilhena-RO.

**JUSTIFICATIVA**

Para atender a execução do Convênio nº 169/PGE-2021 entre o Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Vilhena.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0800127812000912004490510000	014003	OBRAS E INSTALAÇÕES

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92928	Construção de quadra de futebol society conforme termo de convênio nº169/PGE-2021. As quadras serão construídas nos Setores: 07-A, 01 e setor 85, conforme copia do registro geral das áreas verdes anexadas aos autos.	SERV	3.00	308,944.3000	926,832.90
<b>Total:</b>						<b>926,832.90</b>	

**EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 75, VIII, Lei 14133/21

\_\_\_\_\_  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2175/2023/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2175/2023/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de roçadeiras manuais, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 59.364/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa:

MRO LTDA, CNPJ 46.851.562/0001-40, o valor de R\$ 57.333,20 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos); Totalizando R\$ 57.333,20 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se;

Vilhena/RO 28 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA 009/2023/SEMCOM  
DELEGA COMPETÊNCIAS AO SERVIDOR QUE ABAIXO  
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

**R E S O L V E:**

Art. 1º.: Delegar competências ao servidor Luciano Aparecido de Oliveira, para responder pelas atividades inerentes ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Comunicação, tendo em vista a exoneração da servidora Stael Xavier Rocha.

Parágrafo único: As atividades descritas no caput do Artigo 1º, serão aquelas enquadradas como atividades de RH: elaboração, expedição, recebimento e arquivamento de documentos administrativos, lançamento de informações no sistema de ponto digital e geração de cartão ponto, despachos administrativos e tramitação em sistema específico para esta finalidade, e outras atividades correlatas aos serviços acima especificados e eventuais outras, ocasionalmente delegadas.

Art. 2º. As atividades elencadas no parágrafo único, do Artigo 1º desta Portaria, serão desenvolvidas cumulativamente com as atividades do Cerimonial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena-RO, 21 de março de 2023.

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretário Municipal de Comunicação

**PORTARIA 010/2023/SEMCOM**

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E O CON-SEQUENTE REGISTRO OBRIGATÓRIO DE BIOMETRIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

**R E S O L V E:**

Art. 1º.: O cumprimento da jornada de trabalho nas dependências da Secretaria Municipal de Comunicação, é das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo seus servidores registrarem diariamente, a coleta de suas respectivas biometrias ao entrar e ao sair do expediente, em equipamento digital destinado a esta finalidade.

Parágrafo único: Em casos de necessidade da Secretaria, seja por acúmulo de serviços, eventos e/ou outras situações adversas além do expediente acima especificado, os servidores deverão estar à disposição, e fazerem seus respectivos registros de ponto, quer seja em horário vespertino, noturno, feriados ou finais de semana.

Art. 2º.: Serão tolerados somente 03 (três) registros manuais no mês, no qual o servidor deverá com-parecer no dia posterior, munido de justificativa devidamente fundamentada. Registros de frequência não efetuados, serão automaticamente computados as referidas faltas, e posteriormente enviado para desconto em Folha de Pagamento;

Art. 3º.: Em caso de falta justificada por Atestado Médico, Atestado de Doação de Sangue, Declaração de Folga, Certidão da Justiça Eleitoral e outros, que tenham eficácia legal, o comprovante deverá ser entregue no dia posterior ao fato, com a ciência da Chefia Imediata;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena-RO, 28 de março de 2023.

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretário Municipal de Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA INTERNA Nº 020/2023.**

DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5897/2023, ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº027/2023 FIRMADO COM A EMPRESA DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ: 11.106.724/0001-30 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR DAS TARIFAS INCIDENTES SOBRE AS PASSAGENS EMITIDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS .

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a servidora ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAÚJO, Matrícula: 15859, Assessor Administrativo, para ser Fiscal do Contrato de Nº027/2023 referente ao processo administrativo 5897/2023, firmado com a empresa DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ:

11.106.724/0001-30 referente à contratação de empresa de serviços de terceiros para fornecimento de passagens aéreas, por maior percentual de desconto aplicado sobre o valor das tarifas incidentes sobre as passagens emitidas, para atender as demandas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 08/03/2023.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 28 de março de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4663/2023/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4663/2023/SEMAGRI, destinado a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de CELULAR para atender as necessidades do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 59.609/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 197/PGM/2023 anexo aos autos eletronicamente ao ID nº 268430, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 (único) – Item 01 (único), em favor da empresa B. CANDIDO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.568.987/0001-00 no valor de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Vilhena – RO, 28 de março de 2023.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito do Município

## CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 17/2023/CMDCA ERRATA Nº03/2023 RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 08/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO O Ofício nº 006/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO ONG O CAMINHO no dia 24 de Fevereiro de 2023, para o CMDCA no qual

solicita a confecção da Resolução.

CONSIDERANDO Que a emenda impositiva Nº146/2022 tem finalidade específica conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela entidade. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou as alterações conforme Ata nº08 do dia 23 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A seguinte retificação da RESOLUÇÃO nº08/2023, referente à deliberação e aprovação de emenda impositiva da entidade Associação Ong O Caminho, inscrita no CNPJ: 10.408.592/0001-39, publicado no Diário Oficial deste município em 13 de Março de 2023, DOV número 3693 página 11e 12:

Onde se lê “Emenda Impositiva Nº 146/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador França Silva da Rádio”. Torna-se nula a emenda enumerada na resolução Nº08/2023. Justifica-se esta anulação devido à referida emenda ter finalidade específica. O que deve ser separada das demais emendas da resolução Nº08/2023.

Art. 2º Permanecem as demais. Sob os números: Nº018/2022. Nº051/2022. Nº 067/2022. Nº205/2022.

Art. 3º Altera o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais). O conselho ressalta que a presente alteração será publicada no diário Oficial.

Art. 4º Delibera favoravelmente às alterações. E comunica ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 23 de Março de 2023.

Jander Rocha Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### RESOLUÇÃO Nº.18/2023/CMDCA ERRATA Nº04/2023 RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO O Ofício nº 002/2023 recebido da Entidade ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA no dia 14 de Março de 2023, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

CONSIDERANDO Que a emenda impositiva Nº236/2022 tem finalidade específica conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela entidade. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou as alterações conforme Ata nº08 do dia 23 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A seguinte retificação da RESOLUÇÃO nº15/2023, referente à deliberação e aprovação de emenda impositiva da Entidade Associação O Caminho da Escola, inscrita no CNPJ: 27.100.649/0001-30, publicado no Diário Oficial deste município em 21 de Março de 2023, DOV número 3699 página 110:

Onde se lê “Emenda Impositiva Nº 236/2022, valor: R\$: 3.000,00 (três mil reais) - advinda do vereador Ademir Alves”. Torna-se nula a emenda enumerada na resolução Nº15/2023. Justifica-se esta anulação devido à referida emenda ter finalidade específica. O que deve ser separada das demais emendas da resolução Nº15/2023.

Art. 2º Permanecem as demais. Sob os números: Nº017/2022. Nº159/2022. Nº 2012/2022.

Art. 3º Altera o valor total da Resolução Nº 15/2023 de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para R\$: 13.000,00 (treze mil reais). O conselho ressalta que a presente alteração será publicada no diário Oficial.

Art. 4º Delibera favoravelmente às alterações. E comunica ao Gestor do

FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 24 de Março de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### RESOLUÇÃO Nº. 19/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 146/2022. VALOR TOTAL R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ONG O CAMINHO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO ONG O CAMINHO. Inscrita no CNPJ: 10.408.592/0001-39. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº 146/2022 valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) – advinda do vereador França Silva da rádio. VALOR TOTAL R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CONSIDERANDO O Ofício nº 006/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO ONG O CAMINHO no dia 24 de Fevereiro de 2023, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº06 do dia 10 de Março de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº 146/2022. VALOR TOTAL: R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ONG O CAMINHO. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 24 de Março de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### RESOLUÇÃO Nº.20/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 017/2022. Nº159/2022. Nº 212/2022. Nº 236/2022. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. Inscrita no CNPJ: 27.100.649/0001-30 Conseguiu a Emenda Impositiva 236/2022, valor: R\$: 3.000,00 (três mil reais) - advinda do vereador Ademir Alves. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA no dia 14 de Março de 2023 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº07 do dia 17 de Março de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº236/2022. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 24 de Março de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### RESOLUÇÃO Nº. 21/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 009/2022. Nº 028/2022. Nº 038/2022. Nº 080/2022. Nº 136/2022. Nº 163/2022. Nº 191/2022. Nº 197/2022. Nº 224/2022. VALOR TOTAL R\$: 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Inscrita no CNPJ: 04.693.295-0001/80 Conseguiu as Emendas Impositivas Nº 009/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Zeca da Discolândia. Emenda Impositiva Nº 028/2022 valor: R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – advinda da vereadora Vivian Repsold. Emenda Impositiva Nº 038/2022, valor: R\$: 10.000,00 (dez mil reais) - advinda da vereadora Nica Cabo João. Emenda Impositiva Nº 080/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Pedrinho Sanches. Emenda Impositiva Nº 136/2022, valor: R\$: 8.000,00 (oito mil reais) - advinda do vereador França Silva da Rádio. Emenda Impositiva Nº 163/2022, valor: R\$: 3.000,00 (oito mil reais) - advinda do vereador Sargento Damassa. Emenda Impositiva Nº191/2022, Valor R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) – advinda do vereador Samir Ali. Emenda Impositiva Nº197/2022, Valor R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) – advinda do vereador Wilson Tabalipa. Emenda Impositiva Nº224/2022, valor R\$: 3.000,00 (três mil reais) – advinda do vereador Ademir Alves VALOR TOTAL R\$: 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS).

CONSIDERANDO O Ofício nº 20/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Recebido no dia 24 de Março de 2023 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº09 do dia 27 de Março de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas. Nº 009/2022. Nº 028/2022. Nº 038/2022. Nº 080/2022. Nº 136/2022. Nº 163/2022. Nº 191/2022. Nº 197/2022. Nº 224/2022. VALOR TOTAL R\$: 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a

decisão da plenária.

Vilhena/RO, 28 de Março de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### **RESOLUÇÃO Nº. 22/2023/CMDCA**

**DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 056/2022. VALOR TOTAL R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Inscrita no CNPJ: 04.693.295-0001/80 Conseguiu a Emenda Impositiva Nº 056/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Zezinho da Diságua. VALOR TOTAL R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

CONSIDERANDO O Ofício nº 20/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. Recebido no dia 24 de Março de 2023 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº09 do dia 27 de Março de 2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas. Nº 056/2022. VALOR TOTAL R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 28 de Março de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO



## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA NO 094/2023

NOMEIA PEDRO BARRIM VIANA SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CPE-3.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 18 de março de 2023, PEDRO BARRIM VIANA SANTOS no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CPE-3, Grupo Ocupacional: CPE-3, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de março de 2023.

Câmara de Vereadores  
24 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

#### ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores retifica a PORTARIA Nº 096/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3700, em 22 de março de 2023, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1o Constituir Comissão Provisória de Inventário Patrimonial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, de forma especial e temporária - CE-T-01.

Art. 2o Designar os servidores abaixo nominados para constituir a referida Comissão:

PRESIDENTE – Mardyan Vinícius Gomes Morais  
SECRETÁRIO – Sandra da Silva Nogueira  
MEMBRO – Leandro José Lang  
MEMBRO – Luiz Henrique Nunes Martins  
MEMBRO – Ivonete da Silva

Leia-se:

Art. 1o Constituir Comissão Especial Temporária de Inventário Patrimonial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, com a seguinte composição:

PRESIDENTE – Mardyan Vinícius Gomes Morais  
SECRETÁRIO – Sandra da Silva Nogueira  
MEMBRO – Leandro José Lang  
MEMBRO – Luiz Henrique Nunes Martins  
MEMBRO – Ivonete da Silva

Vilhena, 24 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

### PORTARIA NO 106/2023

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE PORTARIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1o Tornar sem efeito a publicação da Portaria por meio da qual foi nomeado PEDRO BARRIM VIANA SANTOS no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CPE-3, considerando que foi editada com o número 089/2023, quando deveria ser 094/2023.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
24 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

### PORTARIA NO 107/2023

DESIGNA O SERVIDOR FRANKLIM ABREU SOUSA PARA FISCALIZAR O CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2o da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelecem o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993, e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1o Designar o servidor FRANKLIM ABREU SOUSA como fiscal do contrato referente à Material de Consumo - Água Mineral Garrafão 20 L e Carga de Gás de 13 Kg, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 77/2022, aferido com nível de baixa complexidade.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
27 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**PORTARIA NO 108/2023**

DESIGNA A SERVIDORA PATRÍCIA DANIEL PINTO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2o da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelecem o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993, e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1o Designar a servidora PATRÍCIA DANIEL PINTO como fiscal do contrato referente à Material de Consumo - Água Mineral com e sem gás, garrafa PET de 500ml, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 76/2022, aferido com nível de baixa complexidade.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
27 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**PORTARIA NO 109/2023**

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS PARA POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Tornar sem efeito, nos termos do § 6o do artigo 13 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996, em razão de DESISTÊNCIA formalmente apresentada, a nomeação de PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS para posse no cargo de Assistente Administrativo - CPE 3, conforme Portaria nº 094, 24 de março de 2023.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
28 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**PORTARIA NO 110/2023**

NOMEIA MARIANE BELLEI NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Nomear, a partir de 28 de março de 2023, MARIANE BELLEI no

cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: CPE-3, na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, conforme os Anexos IV, V e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
28 de março de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023/CVMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022/CVMV**

Conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, esta Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 04/2023/CVMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Aquisição de Televisores de 70 polegadas, e suportes para televisor, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, conforme as especificações contidas no Termo de Referência de autoria da diretoria administrativa.

Valor total estimado: R\$ 24.654,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28 de março de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de abril de 2023, às 10 horas (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: [cpl@vilhena.ro.leg.br](mailto:cpl@vilhena.ro.leg.br), Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.

Publique-se.

Vilhena/RO, 28 de março de 2023.

Isabela de Oliveira Santos  
Pregoeira da CVMV  
Portaria nº 117/2022

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**